

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS, AUDITORIA, GOVERNANÇA E PARTES RELACIONADAS DA MULTIPLUS S.A.

Este Regimento Interno (“Regimento”) elaborado em conformidade com o Estatuto Social da Multiplus S.A. (“Companhia”), objetiva estabelecer todos os procedimentos a serem observados pelo Comitê de Finanças, Auditoria, Governança e Partes Relacionadas (“Comitê”), que tem caráter permanente de funcionamento, sendo instalado por deliberação do Conselho de Administração.

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o escopo, composição, remuneração e funcionamento do presente Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.

1. ATUAÇÃO

1.1 O Comitê de Finanças, Auditoria, Governança e Partes Relacionadas conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação é meramente consultiva, emanando sugestões e opiniões a serem analisadas pelo Conselho de Administração.

1.2 O Comitê em matéria de Finanças, tem por objetivo emitir recomendações ao Conselho de Administração sobre as estratégias a serem adotadas pela Companhia concernentes à gestão financeira, zelando pela revisão das demonstrações financeiras e das informações relacionadas divulgadas ao mercado, bem como emitir recomendações sobre propostas de investimentos e financiamentos, nos termos das políticas e normas vigentes da Companhia.

1.3. O Comitê em matéria de auditoria tem como missão assegurar a operacionalização dos processos de auditoria interna e externa, dos mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos e a coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco do negócio. A Auditoria Interna da Companhia reporta-se a este Comitê.

1.4. Este Comitê também é responsável pelo monitoramento do funcionamento de todo o sistema de governança corporativa da Companhia, pelo acompanhamento da evolução das melhores práticas e pela proposição de ajustes e evoluções sempre que julgar necessário.

1.5. Em matéria de operações com Partes Relacionadas, as quais se encontram definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê deverá obrigatoriamente analisar as propostas e manifestar sua decisão para o Conselho de Administração de todas as matérias envolvendo tais operações. Caso a manifestação deste Comitê seja desfavorável, a aprovação de tais matérias somente poderá ocorrer por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração.

2. ORGANIZAÇÃO

2.1 O Comitê terá caráter permanente de funcionamento e será composto por 03 (três) integrantes, sendo em sua maioria Conselheiros Independentes da Companhia, conforme definição contida no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&F BOVESPA, eleitos e destituíveis, motivada ou imotivadamente, a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sempre coincidente com prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, com possibilidade de recondução. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará um substituto no

prazo de 60 (sessenta) dias O Comitê poderá contar com a participação de um "expert" financeiro, com experiência comprovada, que, previamente ao seu ingresso no comitê, firmará compromisso de sigilo.

Pelo menos um dos integrantes do Comitê deverá ter qualificação comprovada de especializações nas áreas de contabilidade, auditoria e finanças.

3. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

3.1 As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente nas oportunidades em que for solicitado pelo Conselho de Administração. Anualmente, o Comitê elaborará um plano de atuação para o exercício e prestará contas ao Conselho de Administração. O quórum mínimo para instalação da reunião e deliberação será de 02 (dois) membros.

3.2 O secretário do Comitê, designado por seus membros, registrará em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas. Estas atas serão remetidas ao Conselho de Administração que decidirá se será preciso distribuí-las para a diretoria executiva e para outros possíveis interessados. O secretário também ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões.

3.3 É permitida a participação de terceiros e funcionários nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Tais terceiros e funcionários não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê. O Comitê poderá igualmente requerer assistência dos auditores externos na prestação de informações.

4. FUNÇÕES

4.1 O Comitê tem as seguintes funções, entre outras que lhe venham a ser designadas pelo Conselho de Administração:

- (i) Analisar as demonstrações financeiras da Sociedade;
- (ii) Discutir e recomendar a aprovação do orçamento anual da Companhia proposto pela Diretoria;
- (iii) Acompanhar o orçamento e o cumprimento das metas definidas para a Companhia e áreas de responsabilidade;
- (iv) Acompanhar o desenvolvimento dos indicadores financeiros da Sociedade, com ênfase no fluxo e posição de caixa;
- (v) Recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de investimentos acima da alçada da Diretoria Executiva;
- (vi) Acompanhar a estrutura de capital, endividamento e custo.
- (vii) Avaliar e recomendar a política de risco para a Companhia, bem como definir níveis de aceitação de risco.
- (viii) Garantir que a Diretoria desenvolva mecanismos de controle interno confiáveis;
- (ix) Aprovar o plano anual de auditoria;
- (x) Supervisionar o trabalho da auditoria e avaliar a implementação de recomendações feitas pela auditoria interna e externa e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- (xi) Aprovar a contratação de auditores independentes, aprovando o escopo dos serviços prestados e a verba honorária destinada à sua remuneração;
- (xii) Avaliar constantemente a existência ou o surgimento de fatores que comprometam ou possam comprometer a independência dos auditores, requisitando certificação neste sentido por parte dos

auditores e propondo ao Conselho de Administração, quando necessário, a substituição dos auditores contratados;

(xiii) Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

(xiv) Solicitar, sempre que entender necessário para avaliação as operações entre Partes Relacionadas, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que deverá verificar e, se for o caso, revisar os termos e condições da proposta de contratação e sua adequação às condições e práticas de mercado das operações, e

(xv) Analisar obrigatoriamente as propostas e manifestar sua decisão para o Conselho de Administração de todas as matérias envolvendo operações entre Partes Relacionadas, sendo que caso a manifestação deste Comitê seja desfavorável, a aprovação de tais matérias somente poderá ocorrer por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração.

4.2 O Comitê deverá ainda relacionar-se com os auditores independentes contratados, de modo a discutir e manter-se informado acerca dos seguintes assuntos:

(i) Mudança ou manutenção de princípios e critérios contábeis;

(ii) Uso de reservas e provisões;

(iii) Estimativas e critérios de julgamento relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras;

(iv) Métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações;

(v) Mudanças do escopo da auditoria;

(vi) Avaliação de risco, definindo-se as áreas consideradas de maior risco;

(vii) Deficiências nos mecanismos de controle interno;

(viii) Eventuais casos em que haja discordância com a Diretoria;

(ix) Possibilidade de fraudes;

(x) Conhecimento de atos ilegais;

(xi) Efeitos de fatores externos (econômicos, normativos e setoriais) nos relatórios financeiros e no processo de auditoria;

(xii) Clareza das divulgações financeiras; e

(xiii) Aspectos do relacionamento da Sociedade com terceiros, especialmente quanto à competência e independência profissional destes terceiros, obtendo opiniões quanto aos trabalhos por eles apresentados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

5.2. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da Companhia.
